

# Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre o produto de seguros

**una**  
seguros

**Companhia:** Una Seguros S.A.

Entidade legalmente autorizada a explorar seguros do Ramo Não Vida em Portugal | Registo ASF n.º 1097

**Produto:** Trabalhador Independente

Este documento de informação apresenta um resumo das principais garantias e exclusões do contrato. Não contempla as suas necessidades e pedidos específicos. Não substitui, nem dispensa, a consulta da informação completa sobre o produto que consta no documento das Informações Pré-contratuais e Condições Gerais e Particulares.

## Qual é o tipo de seguro?

O seguro de Acidentes de Trabalho - Trabalhador Independente é obrigatório. Este produto garante, a todos os profissionais que exerçam uma atividade por conta própria (mesmo que exerçam, simultaneamente, uma atividade por conta de outrem), assistência médica especializada em caso de acidente caracterizado como de trabalho, protegendo-os contra as responsabilidades e despesas daí decorrentes, necessárias à sua recuperação para a vida ativa.



### Que riscos são seguros?

Todas as prestações legais, em espécie e em dinheiro, para reparação dos acidentes de trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, tais como:

#### Prestações em Espécie

- ✓ Assistência médica e cirúrgica;
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- ✓ Enfermagem;
- ✓ Hospitalização;
- ✓ Transportes (para observação, tratamentos ou comparência em atos judiciais);
- ✓ Dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais e sua renovação/reparação;
- ✓ Serviços de reabilitação médica e funcional para a vida ativa.

#### Prestações em Dinheiro

- ✓ Indemnização por Incapacidade Temporária;
- ✓ Indemnização por Incapacidade Permanente (sob a forma de capital ou pensão vitalícia);
- ✓ Pensões aos familiares do sinistrado;
- ✓ Subsídio por morte;
- ✓ Subsídio de despesas de funeral.



### Que riscos não são seguros?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não estão cobertos:

- ✗ Doenças Profissionais.
- ✗ Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos.
- ✗ Acidentes devido a atos de terrorismo e sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil.
- ✗ Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.
- ✗ Hérnias com saco formado.
- ✗ Acidentes que sejam consequência de falta de observância das disposições legais sobre segurança.
- ✗ Responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador de Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.



### Há alguma restrição da cobertura?

! Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, a cobertura das despesas com o repatriamento está dependente de convenção expressa no contrato.



## Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal.
- ✓ Em Estados-Membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias. Podendo, no entanto, ser contratada extensão de cobertura por um período superior.



## Quais são as minhas obrigações?

### No início do contrato:

- Preenchimento, com exatidão e de forma completa, da proposta de subscrição;
- Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco, mesmo que não sejam solicitadas em questionário eventualmente fornecido para o efeito;
- Entregar todos os documentos solicitados pela Companhia;
- Pagar o prémio ou fração do prémio.

### Durante a vigência do contrato:

- Declarar qualquer nova circunstância que possa alterar a apreciação do risco;

### Em caso de sinistro:

- Enviar a participação de acidente de trabalho à Companhia no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;



## Quando e como devo pagar?

O prémio é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respetivo pagamento.

As modalidades de pagamento disponíveis são: Cobrança Postal, Débito Direto ou através dos Mediadores da Companhia.



## Quando começa e acaba a cobertura?

As garantias entram em vigor a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela Companhia, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário), ou por um ano prorrogável por igual período.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do prazo ou na data em que ocorra a cessação definitiva da atividade por conta própria.



## Como posso rescindir o contrato?

- O contrato fica automaticamente resolvido na falta do pagamento do prémio devido.
- Pode resolver o contrato, a todo o tempo, com justa causa.
- Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de renovação.
- O contrato é anulável se, no momento da celebração, tiver prestado declarações inexatas ou incompletas.
- O contrato caduca no fim do prazo, quando for celebrado por um período de tempo determinado sem renovação automática.